



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONE (37) 3553-1200- email - pmeindaia@yahoo.com.br
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

OF.: 32/2026

ASSUNTO: Encaminha Projeto de lei

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

DATA: 24.02.2026

Prefeitura Municipal de	
Estrela do Indaia - MG	
Protocolo nº	4.344
Em	23 / 02 / 2026

Sr. Presidente,
Demais Vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Colenda Casa o anexo Projeto de Lei que **"Institui o uso obrigatório de uniformes funcionais pelos servidores públicos municipais de Estrela do Indaia/MG e dá outras providências"**.

A medida visa à padronização e identificação dos servidores municipais durante o exercício de suas funções, promovendo a economicidade de recursos, a valorização da imagem institucional do município e a melhoria na prestação dos serviços públicos à comunidade.

Desta forma, esperamos que o Projeto de Lei ora apresentado obtenha a tramitação regimental e consequente aprovação, para que sejam aplicados seus efeitos em conformidade com o interesse público.

Certos de Vossas costumeira atenção e presteza, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,
JURACI FRANCISCO SANTANA: 56196
512668
JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
GERALDO EMILSON SIVIRINO
DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL
ESTRELA DO INDAIÁ / MG

Câmara Municipal de	
Estrela do Indaia-MG	
Protocolo nº	4125
Em	25 / 02 / 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONE (37) 3553-1200- email – pmeindaia@yahoo.com.br
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº - 004 /2026

“Institui o uso obrigatório de uniformes funcionais pelos servidores públicos municipais de Estrela do Indaiá/MG e dá outras providências.”

O Povo do Município de Estrela do Indaiá / MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de uniforme padronizado, fornecido às expensas do Município, por todos os servidores públicos municipais de Estrela do Indaiá/MG.

§ 1º - O uniforme será fornecido conforme a natureza das atividades desempenhadas, observado o seguinte:

I – aos servidores com atuação operacional: calça, camisa de manga curta e calçado adequado;

II – aos servidores das áreas administrativa, de limpeza, saúde e educação: **camisa de manga curta**.

§ 2º - Serão entregues, anualmente, 02 (dois) conjuntos completos de uniforme aos servidores operacionais e 02 (duas) camisas aos demais servidores, conforme regulamentação específica.

§ 3º - É permitida a aquisição de uniformes adicionais, por iniciativa e custeio do servidor, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 4º - O uso do uniforme é facultativo para o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Municipal.

§ 5º - Compete a cada Secretário Municipal fiscalizar o uso do uniforme em sua pasta e comunicar ao setor competente a eventual ausência injustificada.

§ 6º - A não utilização do uniforme, sem justificativa aceita pela administração, sujeitará o servidor a registro de falta e ao desconto proporcional da remuneração, ressalvado o direito de defesa.

Art. 2º - A padronização dos uniformes tem por objetivos:

I – facilitar a identificação dos servidores durante o expediente;

II – promover economia e racionalização de recursos;

III – valorizar a imagem institucional perante a comunidade.

Parágrafo único. As cores e o design dos uniformes deverão observar as cores e símbolos oficiais do Município, devendo constar obrigatoriamente o Brasão Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONE (37) 3553-1200- email – pmeindaia@yahoo.com.br
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

Art. 3º - É vedado ao servidor alterar as características do uniforme, sobrepor-lhes peças, insígnias ou distintivos não autorizados.

Art. 4º - O uniforme é de uso exclusivo em serviço e intransferível.

Parágrafo único - O uso indevido do uniforme fora do período de trabalho, inclusive durante afastamentos legais, sujeitará o servidor a medidas disciplinares previstas em regulamento próprio editado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - É dever do servidor zelar pela conservação e higiene do uniforme, apresentando-se em condições adequadas ao exercício das funções.

§ 1º - O desgaste natural ou a deterioração justificada deverão ser comunicados por escrito ao setor responsável, para substituição da peça.

§ 2º - Enquanto não for substituído o uniforme, o servidor poderá ser autorizado a exercer suas atividades sem ele, a critério da chefia imediata.

Art. 6º - A reposição do uniforme será custeada pelo servidor quando a inutilização decorrer de dolo ou negligência.

Parágrafo único - Não haverá custo para o servidor se a inutilização resultar de acidente de trabalho, desgaste pela natureza da função ou caso fortuito, devidamente comprovados.

Art. 7º - Na aposentadoria, exoneração ou demissão, o servidor deverá devolver ao Município os uniformes em seu poder.

Art. 8º - A distribuição, a reposição e o controle dos uniformes serão disciplinados em regulamento próprio, a ser expedido no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, 24 de fevereiro de 2026.

JURACI
FRANCISCO
SANTANA:561

96512668
JURACI FRANCISCO SANTANA

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por JURACI
FRANCISCO SANTANA:56196512668
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU= CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=29077395000102, OU= AC SyngularID Multipla, CN=JURACI
FRANCISCO SANTANA:56196512668
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.24 13:57:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0